



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS APRESENTADAS

PRC N.º 129/2024 – DISPENSA N.º 51/2024

Data: 12/07/2024
Horário: 09h
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO VEICULAR PARA O VEÍCULO I/NISSAN SENTRA ADV CVT, PLACA SYW9B48 PERTENCENTE AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG.

Nos termos do ato convocatório publicado do sítio eletrônico oficial da Administração Municipal de São Pedro da União, foi realizado o recebimento e o julgamento das propostas apresentadas no âmbito do processo em epígrafe, bem como foi realizada a análise da documentação de habilitação apresentada pelos interessados.

Constatou-se que 2 (duas) empresas enviaram as propostas através do e-mail “administração@saopedrodauniaio.mg.gov.br”: a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A com valor da proposta de R\$ 7.358,58 (sete mil e trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) inclusos neste total franquia de R\$ 4.566,33 e valor a pagar R\$ 2.792,25, e a empresa SEGUROS SURTA S/A com o valor da proposta de R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais) inclusos neste total franquia de R\$ 7.000,00 e valor a pagar R\$ 2.350,00.

O critério de seleção adotado foi o de menor preço unitário, conforme definido pelo instrumento convocatório. Conforme dispõe o art.34 da lei nº 14.133/21:

Art.34 O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendido os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

Deste modo, considerando o menor dispêndio para a Administração, após a leitura do teor das propostas e a análise de preço foi verificado que a proposta mais vantajosa é da empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A com o valor total somando franquia e valor da proposta totaliza R\$ 7.358,58(sete mil e trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)e outros fatores previstos no ato convocatório, julgou-se como provisoriamente vencedora.

Em prosseguimento, foram verificados os documentos apresentados pela empresa provisoriamente vencedora, a fim de atestar-se a comprovação de que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Os requisitos de habilitação e qualificação foram devidamente cumpridos e demonstrados, conforme mapa de apuração anexo, de modo que se atesta, assim, o vencimento definitivo da empresa cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

documentação foi analisada. Portanto, demonstra-se a razão da escolha da futura empresa contratada.

Diante do exposto, nada mais havendo a declarar, lavrou-se o presente registro dos acontecimentos.

São Pedro da União, 12 de julho de 2024.

Juliana Reis Terra

Agente de Contratação | MAT 001130